



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 823/2014

Autoriza subdivisão de imóvel de propriedade de LOTEAMENTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Municipal nº7492/2014

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a subdivisão do Lote nº 57- Remanescente originário da Subdivisão do antigo Lote nº 50-Remanescente da Gleba nº 57-FB, com área de 133.328,74 m², matrícula nº 32.646 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, de propriedade de LOTEAMENTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, denominado LOTEAMENTO NORTE, conforme requerimento protocolado.

Art. 2º - A área de 86.494,70 m² destina-se a formação das seguintes quadras e lotes:

I - Quadra nº 1654, com os seguintes lotes:

Lote nº01, com área de 378,43m²; Lote nº02, com área de 315,30m², Lote nº03, com área de 300,00m²; Lote nº04, com área de 542,43m²; Lote nº05, com área de 525,00m²; Lote nº06, com área de 478,36m², Lote nº07, com área de 525,00m², Lote nº08, com área de 638,50m², Lote nº09, com área de 525,00m²; Lote nº10, com área de 782,86m², Lote nº11, com área de 525,00m², Lote nº12, com área de 525,00m², Lote nº13, com área de 2.863,01m², Lote nº14, com área de 5.201,46m²;

II- Quadra nº 1655, com os seguintes lotes:

Lote nº01, com área de 7.547,83m²; Lote nº02, com área de 6.026,98m², Lote nº03, com área de 2.519,38m²; Lote nº04, com área de 2.798,13m²; Lote nº05, com área de 3.347,84m²; Lote nº06, com área de 10.810,32m²;

III - Quadra nº 1656, com os seguintes lotes:

Lote nº01, com área de 2.171,00m²; Lote nº02, com área de 711,38m², Lote nº03, com área de 530,68m²; Lote nº04, com área de 521,53m²; Lote nº05, com área de 568,04m²; Lote nº06, com área de 459,24m², Lote nº07, com área de 496,86m², Lote nº08, com área de 508,37m², Lote nº09, com área de 375,78m²; Lote nº10, com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

área de 373,66m², Lote nº11, com área de 337,02m², Lote nº12, com área de 350,00m², Lote nº13, com área de 473,27m², Lote nº14, com área de 350,00m², Lote nº15, com área de 552,64m², Lote nº16, com área de 420,00 m², Lote nº17, com área de 545,05m², Lote nº18, com área de 450,00 m², Lote nº19, com área de 637,78m², Lote nº20, com área de 450,00m², Lote nº21, com área de 685,31m², Lote nº22, com área de 450,00m², Lote nº23, com área de 724,31m², Lote nº24, com área de 450,00m², Lote nº25, com área de 750,76m², Lote nº26, com área de 450,00m², Lote nº27, com área de 761,96m², Lote nº28, com área de 450,00m², Lote nº29, com área de 763,51m², Lote nº30, com área de 466,21m², Lote nº31, com área de 1.052,24m², Lote nº32, com área de 450,00m², Lote nº33, com área de 755,58m², Lote nº34, com área de 450,00m², Lote nº35, com área de 766,26m², Lote nº36, com área de 450,00m², Lote nº37, com área de 774,95m², Lote nº38, com área de 450,00m², Lote nº39, com área de 783,82m², Lote nº40, com área de 375,00m², Lote nº41, com área de 447,94m², Lote nº42, com área de 443,11m², Lote nº43, com área de 473,39m², Lote nº44, com área de 448,32m², Lote nº45, com área de 440,57m²;

IV - Quadra nº 1657, com os seguintes lotes:

Lote nº01, com área de 493,94m²; Lote nº02, com área de 427,57m², Lote nº03, com área de 436,54m²; Lote nº04, com área de 443,82m²; Lote nº05, com área de 450,00m²; Lote nº06, com área de 479,27m², Lote nº07, com área de 450,00m², Lote nº08, com área de 470,38m², Lote nº09, com área de 366,03m²; Lote nº10, com área de 402,90m², Lote nº11, com área de 402,90m², Lote nº12, com área de 415,52m²;

V - Quadra nº 1658, com os seguintes lotes:

Lote nº01, com área de 911,59m²; Lote nº02, com área de 2.785,92m², Lote nº03, com área de 675,00m²; Lote nº04, com área de 675,00m²; Lote nº05, com área de 952,68m²; Lote nº06, com área de 488,10m², Lote nº07, com área de 414,29m², Lote nº08, com área de 1.381,88m²;

Art. 3º - A área de 16.610,21m² destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulada ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

I - Avenida Antonio Silvio Barbieri, com área de 3.061,66 m²;

II - Rua Olinda, com área de 1.183,89 m²;

III - Rua Onda Verde, com área de 3.549,14 m²;

IV - Rua Itapeva, com área de 7.686,70 m²;

V - Rua Ouro Branco, com área de 1.128,87 m²;

Art. 4º - A área total de 30.223,78 m², será titulada ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e destina-se a:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

I - Reserva legal, com área de 26.665,75m²;

II - Área Verde, com área de 3.558,03m²;

Art. 5º - A área de 6.520,04 m², constituídas pela área abaixo descrita destina-se a fins institucionais e será titulada ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único - A área de 6.520,04 m², será descontada da área total de 16.181,14 m², recebida em doação pelo Município, de acordo com a Lei Municipal nº 2740/99 e registrada junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis sob a matrícula nº 27.638.

Art. 6º - O loteador outorgará ao Município, Escritura Pública de Hipoteca dos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra nº 1657, com área total de 3.651,52 m², como caução para garantir a execução das obras de infraestrutura no loteamento acima citado, o qual será executado pelo titular do mesmo, nos termos do disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 3372/2007.

Art. 7º - Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo, todos subscritos pela Arquiteta e Urbanista Liziane Karla Teston Behne - CAU nº 76838-3, conforme RRT nº 802536, e pelo técnico em agrimensura Davi Aurelio Lorenzetti - CREA PR- nº964/TD, conforme ART nº 20124870513.

Art. 8º - O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.

Art. 9º - Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei.

Art. 10º - O Município não se responsabilizará por diferenças que possam ser verificadas, tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quadras indicados no projeto aprovado, de acordo com o artigo 47 da Lei Municipal nº 3372/2007, de 13 de julho de 2007.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 2 de dezembro de 2014.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL